

Termo de Referência N° 393 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

**SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
TERMO DE REFERÊNCIA REV. 04**

Data	Versão	Descrição	Autor
19/09/2023	1.0	Finalização da primeira versão	Lucilene Aparecida da Silva Ana Beatriz de Oliveira Pretto
XX/XX/20XX	2.0	Revisão do documento após análise jurídica	XXXXXXX

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar o curso **Perspectivas para Avaliação dos Cursos Stricto Sensu: estratégias**, para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade presencial.

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1. No Brasil, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) é o órgão responsável por avaliar e financiar os programas de pós-graduação stricto sensu. A CAPES avalia os programas a cada quadriênio, levando em consideração critérios como produção científica, corpo docente qualificado, infraestrutura adequada e inserção social.

Uma das principais perspectivas para a avaliação dos cursos stricto sensu é o aprimoramento dos critérios de avaliação. A CAPES tem buscado constantemente aperfeiçoar os seus indicadores, buscando mensurar não apenas a quantidade, mas também a qualidade da produção acadêmica. Além disso, tem havido uma maior ênfase na avaliação do impacto social dos programas, especialmente em áreas como saúde, educação e desenvolvimento regional.

Outra perspectiva é a internacionalização dos programas de pós-graduação stricto sensu. A CAPES tem estimulado a cooperação e a mobilidade acadêmica entre instituições brasileiras e estrangeiras, buscando fortalecer a participação dos programas brasileiros em redes de pesquisa internacionais e aumentar a visibilidade internacional das pesquisas realizadas no país

Por fim, uma perspectiva importante é a valorização da formação de recursos humanos qualificados. Os programas de pós-graduação stricto sensu têm um papel fundamental na formação de pesquisadores e docentes altamente capacitados, que contribuem para o avanço do conhecimento científico e tecnológico. Nesse sentido, é fundamental que haja um reconhecimento e um investimento adequado nessa formação, tanto por parte das instituições de ensino superior como do governo e da sociedade como um todo

Em suma, as perspectivas para a avaliação dos cursos stricto sensu são positivas, com aprimoramento dos critérios de avaliação, maior internacionalização dos programas e valorização da formação de recursos humanos qualificados. Essas medidas contribuem para a melhoria da qualidade e da relevância da pós-graduação no Brasil e para o fortalecimento da pesquisa científica e tecnológica no país.

Iniciativa do Programa Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) o curso visa possibilitar o fortalecimento da Pesquisa e Produção Técnica, considerando que o aspecto mais importante e mais desafiador dos cursos stricto sensu é o estabelecimento de critérios e indicadores que captam a essência da qualidade de um programa.

A programação do curso abrange aspectos relacionados à pesquisa nos programas stricto sensu, e abordará os seguintes temas: Impactos e Inserção Social dos Cursos de Pós Graduação; Processo de Avaliação da Produção Bibliográfica e Técnica na Pós Graduação Stricto Sensu/CAPES; e Produção Técnica nos Programas Profissionais.

No entanto, visando à melhoria contínua do Programa, faz-se necessário e imprescindível que seja estudada, de forma mais aprofundada e fundamentada, as orientações e regras de avaliação por meio da legislação educacional voltada para os programas stricto sensu, atualizando permanentemente a equipe e instrumentalizando-a para compreender suas especificidades.

A Produção Técnica é resultado de diversas atividades acadêmicas e profissionais, com geração de variados tipos de informação e com aplicações diversas. A realização de trabalhos técnicos requer a aplicação de conhecimentos e a realização de pesquisas que sejam reconhecidas e valorizadas. Algumas áreas desenvolvem mais atividades técnicas que científicas, havendo diferença de tratamento da Produção Técnica pelas agências de fomento CAPES e CNPq, ou seja, uma mesma atividade é classificada de forma distinta pelas agências.

Melhorar os serviços de coleta, apresentação dos dados, identificação, classificação e, ainda, a possibilidade de comunicação e recuperação da Produção Técnica são objetivos das ações desenvolvidas pelas instituições acadêmicas e as agências de fomento visando a uma padronização, e sua disseminação e acesso por meio de Repositórios Institucionais.

Qualis Capes é fundamental para saber quais as revistas científicas são mais bem avaliadas e possuem credibilidade para se submeter um artigo. Capes funciona como uma ferramenta de avaliação de programas de pós graduação do Brasil e é desenvolvido pela Capes. Na prática, os coordenadores das pós-graduações brasileiras compartilham com a Capes os dados das produções científicas realizadas. Tudo isso fica armazenado numa plataforma conhecida como Plataforma Sucupira. A função do Qualis Capes é avaliar a produção científica desenvolvida pelos programas de pós-graduação brasileiros de nível stricto sensu, como são conhecidos os mestrados e doutorados.

Diante da proposta de desenvolvimento do curso em questão, a escolha da Facilitadora de Aprendizagem – Andréa Vieira Zanella – deu-se a partir da experiência profissional e educacional de aplicação e desenvolvimento de atividade sobre o tema, bem como pelo perfil profissional apresentado como Professora titular da Universidade Federal de Santa Catarina. Orientadora de mestrado e doutorado vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSC. Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Paraná, mestrado e doutorado em Psicologia da Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Realizou estudos pós-doutorais na Università Degli Studi di Roma La Sapienza e estudos complementares na UFRGS em 2009. Realizou estágio sênior da New School for Social Research, 2016, como pesquisadora visitante. Desenvolveu atividades junto à CAPES na condição de coordenadora adjunta da Câmara II - Sociais e Humanidades da Área Interdisciplinar, entre 2011 e 2015. Coordenou o Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSC entre 2004 e 2007. Foi coeditora da Revista Psicologia & Sociedade entre 2008 e 2011 e integrou a Direção Nacional da Associação Brasileira de Psicologia Social - ABRAPSO (gestões 1992-1993, 2010-2011 e 2012-2013). Desenvolve projetos de pesquisa e extensão na área de Psicologia Social com os temas relações éticas, estéticas e processos de criação; psicologia social e arte; educação estética; questões metodológicas na pesquisa em psicologia social. Tem livros, capítulos de livros e artigos publicados, vários destes disponíveis online. Integra o corpo editorial de vários periódicos científicos e editoras.

Portanto, de acordo com o objetivo do curso, a Facilitadora de Aprendizagem apresenta-se como melhor nome da área teórica e prática para desenvolver o trabalho de aperfeiçoamento dos conhecimentos junto aos participantes do curso, o qual acontecerá no período de 23, 24 e 25 de outubro de 2023, na sala de aula da Esmat, em Palmas.

Quanto à Empresa UNICA RH APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, justifica-se sua contratação por ser a

representante exclusiva da Facilitadora de Aprendizagem para o desenvolvimento das atividades educacionais de formação que serão executadas para o atendimento do objeto do presente projeto que tem como natureza serviço técnico especializado, predominantemente intelectual com atuação a partir de técnicas próprias, desenvolvida e aperfeiçoada com bases em suas formações e experiências em trabalhos realizados.

2.2. Por tratar-se de curso específico, buscou-se um(a) empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação da empresa **Unica RH Apoio Administrativo LTDA**, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com instrutora de larga experiência, como a professora **Andréa Vieira Zanella**, conforme proposta anexada aos autos, evento (5358948).

2.3. A Professora **Andréa Vieira Zanella**: é Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina, professora titular aposentada da mesma IES. Graduada em Psicologia pela UFPR; mestrado e doutorado em Psicologia da Educação pela PUC/SP; estudos pós-doutorais na Università Degli Studi di Roma La Sapienza e na UFRGS; pesquisadora visitante da New School for Social Research/New York/USA. Desenvolveu atividades junto à CAPES na condição de coordenadora adjunta da Câmara II - Sociais e Humanidades da Área Interdisciplinar, entre 2011 e 2015, e colabora com avaliações da agência na condição de consultora ad hoc. Coordenou o Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSC entre 2004 e 2007. Foi coeditora da Revista Psicologia & Sociedade entre 2008 e 2011 e integrou a Direção Nacional da Associação Brasileira de Psicologia Social - ABRAPSO (gestões 1992-1993, 2010- 2011 e 2012-2013). Foi editora da ABRAPSO Editora, quadriênio 2018-2021. Desenvolve projetos de pesquisa e extensão na interface da Psicologia Social com a arte, com os seguintes temas: relações éticas, estéticas e processos de criação; educação estética; questões metodológicas. Publicou ArteUrbe: jovens, oficinas estéticas e cidade (2020), Psicologia histórico-cultural em foco: aproximações a alguns de seus fundamentos e conceitos (2020), Entre Galerias e Museus: diálogos metodológicos no encontro da arte com a ciência e a vida (2017); Perguntar, Registrar, Escrever: inquietações metodológicas (2013), entre outras obras acadêmicas e artísticas. Organizou várias coletâneas. Somam-se a esses trabalhos, capítulos de livros e artigos, a maioria de livre acesso. Integra o corpo editorial de editoras e periódicos nacionais e estrangeiros.

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do(a) professor(a)/empresa, e que o custo para realização deste(a) curso ficou no valor de **R \$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral: Orientar e capacitar os participantes quanto ao desenvolvimento de estratégias com abrangência nos aspectos relacionados à pesquisa dos programas stricto sensu, à produção técnica e à produção bibliográfica, orientando-os sobre a garantia de que os resultados alcançados atenda às expectativas propostas.

3.2. Objetivo(s) Específico(s):

Proporcionar aos participantes uma compreensão aprofundada dos principais métodos e técnicas de avaliação dos cursos de pós-graduação stricto sensu, apresentando-lhes as diferentes perspectivas teóricas e práticas utilizadas na avaliação dos cursos, permitindo aos participantes uma visão ampla e crítica do tema.

Capacitar os participantes para a identificação e aplicação das ferramentas e procedimentos mais adequados para a avaliação dos cursos stricto sensu, estimulando a adoção de práticas de avaliação baseadas em critérios de excelência, qualidade e efetividade, contribuindo para a melhoria da gestão dos cursos

Promover o debate e a troca de experiências entre os participantes, possibilitando a construção de redes de colaboração e fortalecimento de vínculos profissionais no campo da avaliação dos cursos stricto sensu.

Desenvolver competências de análise e interpretação de resultados de avaliação, visando contribuir para o aprimoramento contínuo dos cursos stricto sensu

Estimular a reflexão crítica sobre os desafios e dilemas enfrentados na avaliação dos cursos stricto sensu, fomentando o desenvolvimento de soluções inovadoras e efetivas e promovendo uma visão abrangente e integrada da avaliação dos cursos stricto sensu, considerando aspectos como a formação de recursos humanos, a produção científica, a inserção social e a relevância acadêmica dos programas.

Contribuir para o fortalecimento e a consolidação da cultura de avaliação nos cursos stricto sensu, colaborando para a melhoria da qualidade da formação pós-graduada no país.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

4.1.1. O curso **Perspectivas para Avaliação dos Cursos Stricto Sensu: estratégias** refere-se a uma ação de formação continuada.

4.1.2. Será realizado para **uma turma** com total 40 vagas.

4.1.3. Para a realização do curso , utilizar-se-á a modalidade **Presencial**. O desenvolvimento das atividades será realizado na Sala de Aula da Esmat.

4.1.4. O curso acontecerá nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2023

4.1.5. A s **inscrições** serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, com base nas informações publicadas em Edital próprio.

4.1.6. A **divulgação** do evento e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Inscrição

4.1.7. A **metodologia:** O curso será ministrado de forma presencial – na sala de aula da Esmat. Durante as aulas será utilizado a metodologia expositiva com diálogos contínuos entre os participantes permitindo a interação entre aluno(a)/professor e aluno(a) por meio de contextualização do conteúdo e discussão de casos práticos

4.2. Conteúdo Programático

4.2.1. Impactos e Inserção Social dos Cursos de Pós-Graduação.

4.2.6 Processo de Avaliação da Produção Bibliográfica e Técnica na Pós-Graduação Stricto Sensu/CAPES.

4.2.7. Produção Técnica nos Programas Profissionais.

4.3. Público Alvo

4.3.1. Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

4.4. Carga Horária Total

4.4.1. 40 horas/aulas.

4.4.2. A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

4.5. Data

4.5.1. 23, 24 e 25 de outubro de 2023.

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1. Os(as) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar da atividade presencial nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2023, das 8h às 12h10 e das 14h às 18h10;

5.2. As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final do período da atividade, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

5.3. A avaliação dos alunos será realizada por meio de participação em sala de aula ao longo da atividade de aperfeiçoamento, verificando dúvidas, aplicabilidade, feedbacks e postura da turma;

5.4. Todos os alunos indicados e matriculados estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5.5. A Avaliação de Monitoramento RQ. 30 será aplicada pela SAESMAT aos(as) alunos(as), e encaminhados os formulários preenchidos, via e-mail, ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.

5.6. Ao final das atividades, a SAESMAT aplicará o RQ. 05 – Instrumento de Reação de Avaliação de Reação –, o qual será encaminhado, via e-mail, à DEESMAT para conhecimento, e ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.

5.7. Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento

6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização do curso é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

6.2. As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado da instrutora em Palmas ficarão por conta da contratante.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 5 (cinco) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. 1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até

que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE:

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em em 19 de setembro de 2023

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais

oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES :

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.

13.1.12. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos a seguir discriminados para a realização do curso **Perspectivas para Avaliação dos Cursos Stricto Sensu: estratégias**

À STESMAT

- Preparação da identidade visual e demais materiais necessários;
- Disponibilidade de sala de aula e equipe de suporte para as atividades presenciais.

À SAESMAT

- Cadastro do curso na SAV sem integração ao AVA;
- Acompanhar as indicações nos termos dispostos no Edital e matricular os(as) inscritos(as) e demais procedimentos cabíveis
- Disponibilidade de apoio durante as atividades presenciais e providências quanto ao registro da frequência ao curso;
- Providenciar a certificação dos(as) alunos(as) aprovados(as).

AO NUCAS

Servidor Jadir Alves de Oliveira

- Por ser a pedagogo do Nucas, ficará responsável pela elaboração do projeto, dando sugestões de melhoria, fazendo intervenções e adequações pedagógicas no decorrer da elaboração, que porventura surgirem necessárias;
- Formalização do convite aos professores, bem assim envio dos RQs necessários para a contratação;

Servidoras Sabrina D'Lizandro e Mária Abalém

- Confirmação e orientações – via e-mail aos(às) alunos(as) que forem matriculados(as) no curso.

AOS(ÀS) INSCRITOS(AS)

- Necessário que os(as) inscritos(as) e os(as) professores(as) tenham internet em seus equipamentos, que são de sua responsabilidade, e acesso dos(as) alunos(as) na Secretária Acadêmica Virtual (SAV) para registro de sua frequência, que será providenciado pela equipe da Supervisão Tecnológica da Esmat, por competência.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo(a) servidor **Jadir Alves de Oliveira** – e na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalém** lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado(a) a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

- I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e

qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 19/09/2023, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 20/09/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5358951** e o código CRC **0C102C79**.
